



EMENDA Nº DE DE ABRIL DE 2025.

Altera o Projeto de Lei nº 65/2025 que promove a revisão geral anual e o reajuste da remuneração dos servidores e empregados públicos do Município de São Gabriel da Palha do ano de 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º O caput e o parágrafo único do Art. 1º do Projeto de Lei nº 65/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O vencimento-base e o salário-base dos servidores e empregados públicos municipais ativos dos Poderes Executivo e Legislativo serão reajustados, de forma escalonada, a partir de 1º de abril de 2025, em índice único e geral, totalizando 4,80% (quatro inteiros e oitenta centésimos por cento), dos quais:

- 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento) referem-se à revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal e no art. 18, inciso X, e art. 21, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha/ES; e,

- 0,03% (três centésimos por cento), a título de ganho real.

Parágrafo único. O reajuste total de 4,80% (quatro inteiros e oitenta centésimos por cento), será concedido de forma escalonada, em quatro parcelas mensais e consecutivas, da seguinte forma:

I – 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) a partir de 1º de abril de 2025;

II – 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) a partir de 1º de maio de 2025;

III – 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) a partir de 1º de junho de 2025;

IV – 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) a partir de 1º de julho de 2025”.

Art. 2º O art. 2º do Projeto de Lei nº 65/2025, passa a constar acrescido do parágrafo único:

“Art. 2º ...





Parágrafo único. Ao subsídio dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais aplicar-se-á somente o índice de revisão geral anual no percentual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete por cento) previsto no art. 1º da presente Lei."

Art. 3º Fica suprimido o Art. 4º do Projeto de Lei nº 65/2025.

Art. 4º Renumeram-se os demais artigos na forma ordinal, onde o Art. 5º será renumerado como Art, 4º; o art. 6º, como Art. 5º e o Art. 7º, como Art. 6º.

Art. 5º

Sala das Sessões, 11 de abril de 2025.

GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO
Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA
Secretário

FABIANO OST
Membro

Comissão de Constituição de Justiça

ROBSON CRUZ
Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA
Secretário

FABIANO OST
Membro

Comissão de Finanças e Orçamento



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350039003500370038003A005000

Assinado eletronicamente por **FABIANO OST** em 11/04/2025 11:02

Checksum: **0DA6B7947EE5BAEBC51BE4EC5B0D6B66501DAD60DE7A8933EC170833922A65F3**

Assinado eletronicamente por **GETULIO ANDRADE LOUREIRO** em 11/04/2025 11:42

Checksum: **714972BF2A1B78C6787F6E0503E791D066F8F7B05C2730F25D4CAEA05E0807EA**

Assinado eletronicamente por **ROBSON CRUZ** em 11/04/2025 12:19

Checksum: **A99DE45CF876F2130A5B70281192473B3C6903F96829C496820EA77D3F09DA61**

Assinado eletronicamente por **FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA** em 11/04/2025 12:49

Checksum: **0A9A830151F0526E9ED22F47664662952110FFEA15FE07B4D9F4DAE401060BC9**

